

Núcleo Ornitológico Telheirense

Estatutos



Núcleo Ornitológico Telheirense

Estatutos

Artigo 1º

Denominação

1 – O Núcleo Ornitológico Telheirense, designado por NOT é um clube cultural, desportivo e recreativo que se rege pelos seguintes estatutos, pelo seu regulamento interno e pela demais legislação em vigor.

Artigo 2º

Sede social e administrativa

O Núcleo Ornitológico Telheirense, adiante designado por NOT, tem sede social e administrativa no Grupo Cultural e Desportivo Telheirense, Rua do Barreiro, Telheiro 2405 032 Maceira Lra.

Artigo 3º

Objetivos e fins

O Núcleo Ornitológico Telheirense, é uma entidade sem fins lucrativos e tem como objetivos principais, orientar desportiva, recreativa e culturalmente a prática da ornitologia e da ornitocultura, criando e desenvolvendo tecnicamente o gosto por estas modalidades.

Artigo 4º

Associados

1. Podem ser sócios, todas as pessoas, que desejem integrar-se e participar no espírito e objetivos do NOT, mediante o pagamento de uma joia inicial e de uma quota mensal, ambas a fixar em Assembleia Geral.

Artigo 5º

Órgãos Sociais

São órgãos sociais do NOT, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 6º

Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados, sendo esta o seu órgão máximo deliberativo.
2. A Mesa da Assembleia Geral, será constituída por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.
3. A Assembleia Geral será convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos sócios com antecedência de oito dias.
4. Da convocatória constará o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem do dia.
5. A Assembleia Geral, será convocada pela Direção, sempre que o julgue necessário ou conveniente e, pelo menos, uma vez em cada ano, até ao dia 30 de Abril para aprovação do balanço e relatório de contas.

Artigo 7º

Direção

1. A direção será constituída por um presidente, um secretário e um tesoureiro, e no mínimo por dois vogais, para substituir os membros efetivos nas suas faltas ou impedimentos, competindo-lhe a gerência social, administrativa financeira e disciplinar da associação.
2. Na falta ou impedimento de qualquer membro efetivo, o mesmo será substituído nas suas funções pelo membro suplente, segundo a ordem que figure na despectiva lista.
3. A associação, em juízo e fora dele, vincula-se com a intervenção conjunta do presidente e do tesoureiro.

Artigo 8º

Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal será constituído por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, competindo-lhes fiscalizar a atividade financeira da associação.

Artigo 9º

Eleição e mandato dos órgãos sociais

1. A eleição dos órgãos da associação far-se-á por escrutínio secreto, por períodos de três anos.
2. Só poderão ser eleitos para titulares de qualquer dos órgãos da associação, sócios no pleno uso dos seus direitos associativos.

Artigo 10º

Constituem receitas da associação:

- a) As quotizações e joias dos associados.
- b) Os donativos, subvenções ou doações que, eventualmente, lhe sejam atribuídas por entidades oficiais, públicas ou privadas, desde que não afetem a sua independência ou autonomia.
- c) Outras receitas provenientes de iniciativas que, no âmbito das suas funções, a associação possa promoverem.

Artigo 11º

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, a Assembleia Geral aprovará o Regulamento Geral Interno que regerá em tudo o estes estatutos forem omissos.